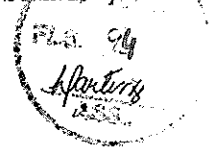




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO



CONTRATO Nº 147/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, INCISO II C/C O ARTIGO 13, INCISO VI DA LEI 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.243/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, Sr. **Evanildo Andrade dos Santos**, portador do RG nº 84.616 PMRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.777.115-43.

**CONTRATADA: SQUADRA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA S/S LTDA.** inscrita no CNPJ (MF) n.º 07.562.380/0001-05, com sede na Rua Frederico Mentz, nº 1606, loja 139 A, bairro Navegantes, na Cidade de Porto Alegre R/S, representada pelo sócio, Sr. **Gustavo Caleffi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 9023727291, expedida pela SSP/RS e CPF (MF) n.º 677.087.570-53.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 11.243/2023, regido pelo Art. 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para ministrar cursos com as temáticas de Especialização em Riscos e Segurança e Gestão de Riscos e Segurança em Grandes eventos, os cursos serão ministrados entre os meses de junho a julho do corrente ano no Município de Saquarema, com objetivo de capacitar e aperfeiçoar 20 (vinte) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato somente representará compromisso após assinatura das partes. Em caso de cancelamento da palestra, motivado por fator superveniente, deverá ser reagendado o evento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos mediante a disponibilidade em agenda dos respectivos palestrantes a partir da data de cancelamento. A não disponibilização de nova data para o evento em até 72 (setenta e duas) horas a partir de pedido da contratada poderá ensejar na aplicação de penalidades previstas no presente Contrato. O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 92.550,00 (noventa e dois mil quinhentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta (orçamento) da contratada de fls. 37 a 44 do procedimento administrativo nº. 11.243/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado com o reconhecimento de toda a equipe presente no local onde será realizada a palestra, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores municipais.



3.1 Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PT: 06.128.0010.2.042, ND: 3.3.90.39.97.00, Fonte: 170401.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela contratada, através da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública a qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;

4.1.2 São de responsabilidade da Contratante os custos de estrutura do evento, conforme o Termo de Referência de fls. 03 a 17 do procedimento administrativo nº. 11.243/2023.

4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor a ser designado pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Saquarema no processo administrativo nº 11.243/2023.

4.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.1.5 O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto neste instrumento contratual.

5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigidas

5.1.5 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

#### CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1- O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.



6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS). Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Excelentíssimo Senhor Secretário.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do caput desta Cláusula são da competência da Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, todos os documentos constantes do Processo administrativo nº. 11.243/2023.

#### CLAUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema, 03 de julho de 2023.

*Evanildo Andrade dos Santos*  
Secretário Municipal de  
Segurança e Ordem Pública  
Mat. 959817-1

\_\_\_\_\_  
Evanildo Andrade dos Santos,  
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SQUADRA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA S/S LTDA.  
Gustavo Caleffi  
CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_